



CONTRATO DE ADESÃO Nº 043/2022

CONTRATO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES E ANÁLISES CLÍNICAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA LABORATORIO MAJOR VIEIRA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LABORATORIO MAJOR VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.910.050/0001-81 com sede na RUA PEDRO MARON Nº 97 CENTRO MAJOR VIEIRA SC, neste ato representada por Sr. JOÃO FRANCISCO DE MATTOS, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil, profissão, portadora do RG 03068323991 e inscrita no CPF n.º 030.683.239-91, residente e domiciliado à RUA 1º DE JANEIRO Nº 250 BAIRRO VILA BUENOS AIRES, MAFRA SC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n.º 002/2022 de um de junho de 2022 homologado em dois de junho de 2022, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SUS, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira. Observado conforme segue:

TABELA SUS

ITEM	PROCEDIMENTO	EXAME	VALOR
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70
2	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98
3	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R\$ 2,80
4	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51
5	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 2,73
6	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.02.003-7	R\$ 2,73
7	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	02.02.08.008-0	R\$ 5,62
8	CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R\$ 5,63
9	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5	02.02.01.007-4	R\$ 10,00



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

	DOSAGENS)		
10	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$ 2,83
11	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 2,73
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77
14	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 2,73
15	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$ 2,73
16	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37
17	DOSAGEM DE ACIDO URICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85
18	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25
19	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	02.02.03.118-7	R\$ 18,55
20	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42
21	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01
22	DOSAGEM DE CALCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85
23	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51
24	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51
25	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85
26	DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$ 3,68
27	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85
28	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	R\$ 3,68
29	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	R\$ 4,12
30	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	02.02.01.036-8	R\$ 3,68
31	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 10,15
32	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59
33	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51
34	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 1,85
35	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.044-9	R\$ 2,01
36	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA TOTAL	02.02.01.041-4	R\$ 2,01
37	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01
38	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$ 3,51
39	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 1,85
40	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R\$ 7,85
41	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	R\$ 1,53
42	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86
43	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 7,89



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

44	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$ 8,97
45	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 8,96
46	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25
47	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2,25
48	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01
49	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01
50	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	R\$ 1,85
51	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22
52	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15
53	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$ 2,83
54	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04
55	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R\$ 1,40
56	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85
57	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R\$ 1,85
58	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 10,43
59	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 8,76
60	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 11,60
61	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$ 2,01
62	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$ 2,01
63	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 3,51
64	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 8,71
65	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85
66	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	02.02.02.036-3	R\$ 2,73
67	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	02.02.04.003-8	R\$ 3,04
68	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	R\$ 2,80
69	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	R\$ 1,53
70	HEMOCULTURA	02.02.08.015-3	R\$ 11,49
71	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11
72	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R\$ 2,73
73	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$ 2,83
74	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$ 17,16
75	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	R\$ 1,65
76	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 1,37
79	PESQUISA DE GORDURA FECAL	02.02.04.007-0	R\$ 1,65
80	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	R\$ 1,65
81	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	02.02.04.010-0	R\$ 1,65
82	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$ 1,65
83	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65



84	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	R\$ 1,65
85	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	02.02.09.028-0	R\$ 9,70
86	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	02.02.02.049-5	R\$ 2,73
87	PROVA DO LACO	02.02.02.050-9	R\$ 2,73
88	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	02.02.01.075-9	R\$ 6,55
89	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.02.054-1	R\$ 2,73
90	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução do serviço, do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos exames a análises clínicas efetivamente entregues, conforme demanda de solicitados durante o cronograma organizado pela secretaria de saúde.

2.2. O preço total estimado para a execução dos serviços relacionados no presente contrato é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser emitida após o fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

3.1. Este contrato tem por objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Laboratório de Análises Clínicas, para realização de exames laboratoriais. A quantidade máxima de exames laboratoriais dependerá da disponibilidade financeira e os exames deverão ser coletados diariamente em local apropriado, na cidade de Major Vieira/SC, e disponibilizados ao paciente pelo laboratório de forma impressa no local de coleta do exame, de acordo com os preços da Tabela SUS e ainda sobreaviso de coleta, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

3.3. Os exames, desde que não em caráter de urgência, poderão ser agendados pelo profissional responsável, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Os atendimentos deverão ser realizados de segundas á sextas-feiras;

3.5. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.

3.6. Aos usuários dos serviços (pacientes do SUS) será dada a opção de escolha por um dos Prestadores de Serviços credenciados contratados.

3.6.1. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

3.7. Ao Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando



caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações:

14.14 Fundo Municipal de Saúde – 2.028 Ações de média e alta complexidade – 6.108 Média e alta complexidade –MAC – 6.002 Recursos de Impostos da Saúde – 3.3.90.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 002/2022 - FMS**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

7.1.2. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

7.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

7.1.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

7.1.5. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

7.1.6. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos laudos ao paciente.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

7.1.8. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93 atualizada;

7.1.9. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

7.1.10. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;

7.2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

7.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 002/2022 - FMS**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designada servidor da Secretaria Municipal da Saúde responsável por fazer o acompanhamento do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 02 de junho de 2022.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Laboratório Major Vieira LTDA
JOÃO FRANCISCO DE MATTOS
Contratado



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: